



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ANEXO VI

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES
AEROPORTUÁRIAS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL,
SEGURANÇA OPERACIONAL E EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO AEROPORTO DE CABO
FRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
Seção I – Das Definições	5
Seção II – Da Legislação Aplicável.....	11
Seção III – Das Disposições Gerais.....	11
Seção IV – Dos Anexos	12
CAPÍTULO II – DO OBJETO	12
Seção I – Da Área da Concessão	13
Seção II – Período de Transição e da Assunção do Controle Operacional do AEROPORTO	13
Seção III – Do Prazo de Vigência.....	15
Seção IV – Do Valor do Contrato.....	16
Seção V – Das Outorgas Fixa e Variável	16
Seção VI – Dos Bens Integrantes da Concessão.....	18
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES	19
Seção I – Direitos e Deveres da CONCESSIONÁRIA	19
Subseção I – Dos Direitos e Deveres Gerais	19
Subseção II – Da Prestação dos Serviços.....	20
Subseção III – Das Atividades Operacionais	21
Subseção IV – Das Informações.....	22
Subseção V – Dos Investimentos	23
Subseção VI – Da Governança Corporativa	24
Subseção VII – Do Capital Social.....	24
Subseção VIII – Da Responsabilidade.....	25
Subseção IX – Direito à Subcontratação	26
Subseção X – Da transferência da concessão e do controle societário	26
Subseção XI – Da Assunção do Controle da SPE pelos Financiadores	27
Subseção XII – Dos Seguros	28
Subseção XIII – Das Garantias de Execução Contratual	30
Seção II – Direitos e Deveres do PODER CONCEDENTE	31
Seção III – Direitos e Deveres do Usuário	33
CAPÍTULO IV – A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	33
Seção I – Das Receitas Tarifárias	34
Seção II – Das Receitas Não Tarifárias	35
CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

Seção I – Das Disposições Gerais	36
Seção II – Das Áreas e Atividades Operacionais.....	38
CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	39
CAPÍTULO VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	39
Seção I – Do Reajuste.....	40
Seção II – Da Revisão Ordinária.....	41
Subseção I – Da Revisão Extraordinária.....	42
Seção III – Da Recomposição Do Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	43
Seção IV – Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal	44
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO	45
CAPÍTULO IX – DESAPROPRIAÇÕES.....	46
CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES.....	47
Seção I – Da Advertência.....	49
Seção II – Da Multa	49
Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com o PODER CONCEDENTE.....	50
Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública	50
Seção V – Das Medidas Acautelatórias.....	50
Seção VI – Causas justificadoras da inexecução	51
CAPÍTULO XI – DA INTERVENÇÃO	53
CAPÍTULO XII- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	53
Seção I – Do Advento do Termo Contratual.....	54
Seção II – Da Encampação	55
Seção III – Da Caducidade.....	56
Seção IV – Da Rescisão.....	58
Seção V – Da Anulação	58
Seção VI – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária	59
Seção VII – Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior.....	59
Seção VIII – Rescisão do Convênio de Delegação	59
CAPÍTULO XIII – DA REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	60
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	62
Seção I – Da Solução Amigável de Controvérsia.....	62
Seção II – Da Arbitragem	63
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

Seção I – Prestação de Contas pela Concessionária.....	64
Seção II – Da Propriedade Intelectual	65
Seção III – Contagem dos Prazos	65
Seção VI – Do Foro.....	65

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento feito em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados e qualificados:

De um lado, como **Contratante**:

Município de Cabo Frio, inscrito no CNPJ sob o nº [•], com sede [•], neste ato representado pelo Prefeito [•], portador do RG nº [•] e CPF nº [•], doravante denominada simplesmente “PODER CONCEDENTE”; e

Do outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA** ou **Contratada**:

a [SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], representada na forma de seus atos constitutivos por [•], doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** ou **Contratada**;

CONSIDERANDO QUE:

- I. Em 15 de maio de 2014, foi firmado o CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, no qual figuram como PARTES a União e o PODER CONCEDENTE, cujo objeto é reger a exploração direta ou indiretamente o AEROPORTO;
- II. de acordo com o CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, ao PODER CONCEDENTE é facultado repassar, integral ou parcialmente, a terceiros, as obrigações assumidas em decorrência da delegação da exploração do AEROPORTO;
- III. o PODER CONCEDENTE optou por atribuir à iniciativa privada a exploração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

AEROPORTO objeto deste CONTRATO, o que inclui a administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do AEROPORTO;

- M. o Ministério de Portos e Aeroportos concedeu anuência à presente CONCESSÃO, por intermédio da Secretaria Nacional de Aviação Civil, na Portaria nº 044/2023, publicada no DOU em 09/03/2023;
- V. as condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária estão dispostas no Decreto Federal nº 7.624/11;
- VI. em virtude dos atos autorizativos acima mencionados, o PODER CONCEDENTE, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou regular LICITAÇÃO na modalidade Concorrência Pública, precedida de Audiência e Consulta Públicas, cujo objeto foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, por ato publicado no DOM, edição de [●];

Resolvem as PARTES, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

ADJUDICATÁRIA: Proponente vencedor do processo licitatório.

AEROPORTO: Aeroporto Internacional de Cabo Frio, localizado no Município de Cabo Frio, cujas respectivas atividades de exploração foram delegadas pela UNIÃO FEDERAL ao MUNICÍPIO, mediante a celebração do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Federal nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

ANEXOS: Documentos citados no CONTRATO, incorporados no final deste e nomeados conforme suas denominações.

BENS REVERSÍVEIS: São todos os bens móveis e imóveis, englobando instalações e equipamentos, existentes à época da publicação do EDITAL, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

COLIGADAS: Sociedades submetidas à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas, financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

COMAER: Comando militar da força, exercido pelo Comando da Aeronáutica e liderado pelo comandante da FAB, que é responsável por dirigir os demais comandos e organizações militares subordinados da força aérea.

COMPLEXO AEROPORTUÁRIO: A área da CONCESSÃO, caracterizada pelo sítio aeroportuário do AEROPORTO, conforme apresentados no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e para exploração econômica, relacionadas à CONCESSÃO.

CONCESSÃO: É a delegação, feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos serviços públicos de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do AEROPORTO.

CONCESSIONÁRIA ou SPE: Sociedade de Propósito Específico responsável pela execução do CONTRATO.

CONTRATO ou CONTRATO DE CONCESSÃO: O presente contrato de concessão celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, incluindo os seus ANEXOS.

CONTROLADA: Qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

CONTROLADORA ou CONTROLE: A pessoa física ou jurídica que:

- i. É titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral ou reunião de sócios e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e
- ii. Usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade.

CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA: titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das ações representativas do capital social votante da CONCESSIONÁRIA, ou outro critério que venha a ser regulamentado pela ANAC;

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO: Convênio nº 25/2014, assinado em 15 de maio de 2014, firmado entre a União Federal e o Município de Cabo Frio – RJ, cujo objeto é a delegação (direta ou indireta) ao MUNICÍPIO das atividades de exploração do AEROPORTO objeto desta CONCESSÃO.

DATA-BASE: [●] de [●], mês correspondente à data da entrega da PROPOSTA COMERCIAL pelos LICITANTES;

DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO: Data de início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, correspondente à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB), subordinado ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica.

DOM: Diário Oficial do Município de Cabo Frio/RJ.

EDITAL: O Edital de Concorrência Pública nº 01/2023 e seus ANEXOS.

EMPRESAS AÉREAS: Pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo, em qualquer modalidade ou por qualquer meio, regular ou não de pessoas, cargas ou malotes postais, com fins lucrativos.

FINANCIADORES: Instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária – PEA.

FLUXO DE CAIXA MARGINAL: A metodologia de cálculo a ser utilizada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de novos investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, e que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses também previstas neste CONTRATO.

IQS: Indicadores de Qualidade de Serviço, nos termos descritos no PEA, e utilizados para avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

IPC/FIPE: Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

LICITAÇÃO: Procedimento Administrativo, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA DE OUTORGA, na forma de LEILÃO, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a celebração do Contrato de Concessão dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial no Aeroporto Internacional de Cabo Frio, localizado no município de Cabo Frio-RJ, conforme as especificações constantes neste EDITAL e ANEXOS.

MUNICÍPIO ou PODER CONCEDENTE: O Município de Cabo Frio/RJ.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO.

PARTES: São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PARTES RELACIONADAS: Qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis e societárias em vigor.

PEA: Plano de Exploração Aeroportuária apresentado pelo PODER CONCEDENTE como anexo a este CONTRATO DE CONCESSÃO, com vistas ao detalhamento do AEROPORTO e ao estabelecimento de parâmetros mínimos dos indicadores de qualidade e dos serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de assinatura deste CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, durante o qual será feito o processo de transição da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO para a CONCESSIONÁRIA.

PGI: Plano de Gestão da Infraestrutura, contendo os demais planos de entrega obrigatória pela CONCESSIONÁRIA, que será incorporado como Anexo III deste CONTRATO, assim que concluído pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento contratual e determinações do PEA, devendo suas revisões e atualizações também incorporar o CONTRATO.

PROPOSTA COMERCIAL: Documento apresentado pela ADJUDICATÁRIA no âmbito da LICITAÇÃO contendo, dentre outras informações, o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pela ADJUDICATÁRIA.

REAJUSTE: Correção monetária das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico, realizada na forma e periodicidade previstas neste CONTRATO.

RECEITA LÍQUIDA: Receitas oriundas da exploração de atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, após descontados os tributos, apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em periodicidade definida contratualmente.

RECEITAS BRUTAS (RB): Receitas oriundas da exploração de atividades realizadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as RECEITAS TARIFÁRIAS e NÃO TARIFÁRIAS, sem os tributos descontados, apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em periodicidade definida contratualmente.

RECEITA FINANCEIRA: Os juros recebidos de aplicações financeiras, os descontos obtidos, o lucro na operação de reporte e o prêmio de resgate de títulos ou debêntures e os rendimentos nominais relativos a aplicações financeiras de renda fixa, auferidos pela CONCESSIONÁRIA no período de apuração.

RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS: Receitas brutas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência de atividades econômicas realizadas no AEROPORTO e que não sejam remuneradas por TARIFAS, inclusive as receitas oriundas dos contratos que envolvam a cessão de espaço no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

RECEITAS TARIFÁRIAS: Receitas brutas decorrentes do pagamento das TARIFAS aeroportuárias, nos termos do Anexo IV deste CONTRATO.

REMUNERAÇÃO: Somatório das RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

REVISÃO: Alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorram fatos não previstos no CONTRATO, e que sejam classificados como atos externos à participação e responsabilidade da parte solicitante e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

REVISÃO ORDINÁRIA: Revisão quinquenal dos Parâmetros da CONCESSÃO a ser realizada nos limites do quanto estabelecido neste CONTRATO e da legislação aplicável.

SAC: Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura.

SERVIÇOS: Serviços objeto da CONCESSÃO, prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS do AEROPORTO, tal como previsto neste CONTRATO e no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária.

TARIFA: REMUNERAÇÃO pela prestação dos serviços aeroportuários, nos termos do Anexo IV deste CONTRATO.

TAXA ANAC: Taxa de 9,08% (nove inteiros e oito centésimos por cento), conforme definido na Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, ou a taxa que venha a substituí-la, no caso de emissão de nova Resolução pela ANAC, adotando-se como referência o Aeroporto de Confins.

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Documento contendo a relação dos BENS REVERSÍVEIS deste CONTRATO, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo de CONCESSÃO, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de BENS REVERSÍVEIS.

TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº11.182/05 e regulada pela Resolução nº 653, de 20 de dezembro de 2021, da ANAC.

USUÁRIOS: Todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiro por ela indicado, no AEROPORTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

VALOR DE OUTORGA: Valor total pago pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, constituído pela soma do VALOR DE OUTORGA FIXA e do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA FIXA: Montante a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, nos termos definidos neste CONTRATO, em decorrência da oferta realizada na LICITAÇÃO que precedeu a presente CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL: Montante devido anualmente pela CONCESSIONÁRIA, nos termos especificados neste CONTRATO.

Seção II – Da Legislação Aplicável

1.2. O CONTRATO será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

1.3. A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e pelas Leis Federais nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666/93, nº 9.307/96, nº 6.404/64, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.182 de 27 de setembro de 2005; pelo Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011; Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro; pela Lei Estadual nº 2.831, de 13 de novembro de 1997; pela Lei Orgânica do Município de Cabo Frio e pelo CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, notadamente as editadas pela ANAC e pelo COMAER.

Seção III – Das Disposições Gerais

1.4. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com aviso de recebimento (AR), ou por portador, com protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

1.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar, por escrito, os nomes e respectivos cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

1.5.1. Qualquer alteração nos nomes e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias após a alteração.

1.6. No caso de extinção de qualquer dos índices econômicos indicados neste CONTRATO e seus ANEXOS, eles serão alterados pelos índices oficiais substitutos ou, na ausência desses, por outros indicados pelo Poder Concedente.

Seção IV – Dos Anexos

1.7. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA);

Anexo II – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual e Garantia de Execução prestada pela CONCESSIONÁRIA;

Anexo III – Plano de Gestão da Infraestrutura – PGI (documento a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA, conforme regramento contratual);

Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias;

Anexo V – RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS;

Anexo VI – CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO;

Anexo VII – Matriz de Riscos;

Anexo VIII – Procedimento para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2. Do objeto

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO dos serviços de administração das atividades aeroportuárias, operação, manutenção, segurança da aviação civil, segurança operacional e exploração comercial do AEROPORTO, localizado no município de Cabo Frio-RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

21.1. Todos os padrões operacionais da CONCESSÃO estão detalhados no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), devendo ser observados com rigor pela CONCESSIONÁRIA, sob pena da aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

22. Nos termos do item 3.2 do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, as atividades de navegação aérea relacionadas à operação do AEROPORTO não integram a presente CONCESSÃO. Contudo e observado o disposto na cláusula 3.22 deste CONTRATO, os serviços de telecomunicações e de tráfego aéreo (EPTA), existente no Aeroporto Internacional de Cabo Frio, poderão ser transferidos ao futuro CONCESSIONÁRIO.

Seção I – Da Área da Concessão

23. O AEROPORTO está localizado na área indicada no Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), a qual, observado o art. 38 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei federal nº 7.565/86), será transferida à CONCESSIONÁRIA após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

24. A área patrimonial do AEROPORTO é de 173,15 ha, conforme Plano Diretor do Aeroporto, aprovado pela Portaria nº 2.644/SIA, de 28 de agosto de 2019, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Seção II – Período de Transição e da Assunção do Controle Operacional do AEROPORTO

25. A partir da assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 60 (sessenta) dias, não devendo se estender em período superior ao término do prazo do contrato de concessão nº 007/2001, firmando com a antiga operadora do AEROPORTO.

25.1. A Transição será regida pelo Plano de Transferência Operacional - Anexo IX ao Contrato;

25.2. Qualquer omissão ou divergência não prevista, será dirimida pelo Município, por ato justificado, após ouvidas as partes envolvidas, que deverão se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.

26. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

pedido escrito da CONCESSIONÁRIA e respectiva aprovação do PODER CONCEDENTE.

27. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e a operadora anterior à assinatura do CONTRATO, sob supervisão do PODER CONCEDENTE, passarão a tomar as medidas necessárias para efetivar a transferência dos serviços constantes do objeto do CONTRATO para a CONCESSIONÁRIA.

28. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, os serviços continuarão sendo operados exclusivamente sob a responsabilidade da operadora anterior à assinatura do CONTRATO, limitando-se a CONCESSIONÁRIA ao seu acompanhamento.

29. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE garantir:

- 29.1. todo o suporte administrativo e operacional necessário à assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, inclusive atuando junto à antiga operadora;
- 29.2. que a antiga operadora do AEROPORTO mantenha todos os bens móveis e imóveis à disposição da CONCESSIONÁRIA;
- 29.3. que os empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA tenham amplo acesso a todos os documentos, materiais, bens, equipamentos, “softwares”, contratos com terceiros e demais informações referentes à prestação dos SERVIÇOS;
- 29.4. o livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS.

210. A CONCESSIONÁRIA designará representantes para o acompanhamento da execução e gestão do AEROPORTO durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo a tomar conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e outros relativos à prestação dos serviços.

Considerando que o serviço de navegação aérea relacionado à operação do AEROPORTO é atualmente prestado pela Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A, a CONCESSIONÁRIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, poderá adotar as medidas necessárias para promover, junto à autoridade competente, a substituição da empresa responsável pela prestação desses serviços de navegação aérea.

211. A assunção do controle operacional do AEROPORTO pela CONCESSIONÁRIA ocorrerá à zero hora do primeiro dia subsequente ao término do PERÍODO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

TRANSIÇÃO. A assunção do controle operacional implica no início da exploração comercial do AEROPORTO.

2.11.1. A CONCESSIONÁRIA não tem direito a auferir quaisquer receitas durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

2.11.2. As receitas operacionais geradas a partir da tomada de posse, ou seja, após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, pertencerão à CONCESSIONÁRIA.

2.12. Até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, verificando sua situação e conferindo o inventário que será apresentado pelo PODER CONCEDENTE.

2.13. A CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável pela boa guarda e manutenção dos equipamentos, instalações e outros bens vinculados à CONCESSÃO, listados no inventário destacado na subcláusula acima, a partir do término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e da assunção do controle operacional do AEROPORTO.

2.14. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA terá a prerrogativa de receber em cessão, pela antiga operadora do AEROPORTO, todos os contratos por ela firmados, que estiverem em vigor e que tenham por objeto a prestação de serviços e/ou a exploração de bens e direitos no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

i. A seu exclusivo critério, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá indicar eventuais contratos que não pretende receber em cessão, os quais deverão ser rescindidos pela antiga operadora até o final do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

2.15. O PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO na data de término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, de modo a garantir a segurança e a continuidade dos SERVIÇOS.

Seção III – Do Prazo de Vigência

2.16. O CONTRATO terá prazo de vigência de 26 (vinte e seis) anos e 1 (um) mês, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

217. Nos termos do item 4.7 do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, o prazo final da CONCESSÃO, já incluindo eventual prorrogação, não poderá ultrapassar a data final do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

218. O presente CONTRATO poderá ser assinado antes do término do contrato de concessão firmado com a operadora anterior do AEROPORTO. No entanto, a sua eficácia apenas ocorrerá com a ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida, necessariamente, após o término do contrato firmado com a operadora anterior.

Seção IV – Do Valor do Contrato

219. O valor do CONTRATO, correspondente ao valor das RECEITAS TARIFÁRIAS e NÃO-TARIFÁRIAS estimadas para todo o prazo da CONCESSÃO, é de R\$ 1.118.611.421,00 (um bilhão, cento e dezoito milhões, seiscentos e onze reais mil, quatrocentos e vinte um reais).

220. O valor do CONTRATO tem efeito meramente referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção V – Das Outorgas Fixa e Variável

221. A OUTORGA FIXA ofertada pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ [●] (valor da proposta vencedora), a ser paga em 02 (duas) parcelas, nos seguintes termos:

221.1. A primeira parcela corresponderá a 30% (trinta por cento) do VALOR DE OUTORGA FIXA e será paga no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

221.2. A segunda e última parcela, correspondente a 70% (setenta por cento) do VALOR DE OUTORGA FIXA, será paga pela CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizada pelo IPCA/IBGE, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

222. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA se obriga a efetuar o pagamento anual, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, conforme os valores, percentuais e condições indicados abaixo.

223. O pagamento do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL se dará anualmente, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no prazo de 12 (doze) meses contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes.

224. O VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante anual, expresso em reais, equivalente a 4% (quatro por cento) da totalidade das RECEITAS BRUTAS (RB) auferidas pela CONCESSIONÁRIA e por suas eventuais subsidiárias integrais nos 12 (doze) meses anteriores, excetuadas as respectivas Receitas Financeiras, se existirem.

224.1. A quantia paga a título de VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL será creditada, diretamente pela CONCESSIONÁRIA, em conta bancária indicada pelo PODER CONCEDENTE, que o aplicará na forma do que dispõe o art. 13 do Decreto Federal nº 7.624/11.

224.2. O cálculo do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao MUNICÍPIO, com base nos levantamentos contábeis do período considerado, conforme disposto na Cláusula 3.35 deste CONTRATO.

224.3. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA e solicitar sua correção e/ou complementação, garantindo à CONCESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado para este fim.

2.22.3.1. Não obstante a Cláusula 2.24.3 acima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento do valor incontroverso, por ela apontado e não contestado pelo MUNICÍPIO, no prazo e forma indicados neste CONTRATO, restando ao procedimento administrativo apenas a apuração de eventual complementação e/ou ajuste, os quais, no caso de eventual confirmação, deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após a ciência da CONCESSIONÁRIA quanto à decisão final no processo administrativo, na forma estabelecida neste CONTRATO, com a devida incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos deste CONTRATO.

225. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague o VALOR DE OUTORGA FIXA e/ou VARIÁVEL, total ou parcialmente, nas datas de seus respectivos vencimentos, incorrerá em multa moratória de 1,0% (um por cento) do valor devido de atraso, devendo os valores ser



atualizados pelo IPCA/IBGE, *pro rata die*, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

226. Todas as obrigações de pagamento devidas ao PODER CONCEDENTE deverão ser realizadas em conta bancária por ele indicada.

227. Nos termos do art. 13 do Decreto federal nº 7.624/2011, os valores de outorga deverão ser aplicados no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica, incluindo outros aeródromos do respectivo Plano Aeroviário ou infraestrutura de acesso viário a aeródromos.

Seção VI – Dos Bens Integrantes da Concessão

228. Integram a CONCESSÃO os bens necessários à prestação dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO, disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e aqueles a serem incorporados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo I – Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).

229. Os bens integrantes da CONCESSÃO compreendem aqueles:

- a) Entregues, conforme inventário apresentado pelo CONCEDENTE durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
- b) Adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA para a exploração das atividades que figuram como objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendidos aqueles bens adquiridos ou construídos, inclusive, para a exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.

230. Os bens integrantes da CONCESSÃO serão considerados vinculados enquanto necessários à execução do objeto deste CONTRATO ou à operação do AEROPORTO.

231. Os bens necessários à operação do AEROPORTO não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou ter a sua posse transferida, salvo se tornarem-se inservíveis, inclusive, mas não exclusivamente, nas hipóteses em que forem substituídos por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores.

232. Os BENS REVERSÍVEIS poderão ser dados em garantia, desde que:

- a) ao final da CONCESSÃO, sejam transferidos ao PODER CONCEDENTE livres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

de quaisquer ônus ou encargos; e

b) no caso de sua alienação durante a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

233. A oferta de bens necessários à execução do objeto deste CONTRATO em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.

234. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS, poderão ser por ela onerados ou alienados, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA .

235. Para efeito do disposto nas subcláusulas anteriores, todos os bens necessários à execução do objeto deste CONTRATO deverão estar devidamente destacados nos registros financeiros da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

236. Fica expressamente autorizada a proposição pela CONCESSIONÁRIA, em nome próprio, de quaisquer medidas judiciais eventualmente cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos bens necessários à execução do objeto deste CONTRATO.

237. Os bens necessários à execução do objeto deste CONTRATO deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento durante o prazo da CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

3. Dos Direitos e Deveres

Seção I – Direitos e Deveres da CONCESSIONÁRIA

Subseção I – Dos Direitos e Deveres Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

31. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, bem como as determinações do PODER CONCEDENTE e da ANAC, na condição de ente regulador, editadas a qualquer tempo.
32. Observar a regulação com relação à Lei Anticorrupção e à Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo sistemas de conformidade conforme boas práticas e regulamentos aplicáveis.
33. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso.
34. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.
35. Manter, durante a execução do CONTRATO, no que for aplicável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
36. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos SERVIÇOS que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO.
37. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas ao AEROPORTO operado e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes da ANAC e do COMAER.
38. Assumir os ônus de pagamento dos tributos aplicáveis, Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC em favor da ANAC, de acordo com o especificado na legislação aplicável, além dos seguros previstos em lei e no CONTRATO, contribuições incidentes sobre as diversas formas de exploração comercial das atividades objeto do CONTRATO, pagando-os pontualmente.

Subseção II – Da Prestação dos Serviços

39. Assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, conforme definido no artigo 6º da Lei federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, mas não se limitando, os investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

- 3.10. Assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no PEA, na forma e prazos previstos.
- 3.11. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados com o objetivo de atendimento integral do PEA.
- 3.12. Manter em plena operação e dentro dos padrões estabelecidos, a ouvidoria e os sistemas e canais de relacionamento com os USUÁRIOS, previstos nas normas legais e infralegais vigentes.
- 3.13. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 3.14. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e, conforme o caso, à ANAC, propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias.
- 3.15. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a emergências que envolvam os USUÁRIOS do AEROPORTO, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários.

Subseção III – Das Atividades Operacionais

- 3.16. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE e, quando exigido na regulação vigente à época do fato, da ANAC ou de qualquer outro órgão competente, para os projetos, planos e programas relativos à ampliação e operação do AEROPORTO.
- 3.17. Providenciar todas as licenças ou complementação das licenças, inclusive ambientais, necessárias para a execução das obras do AEROPORTO, observadas as condicionantes previstas nas licenças ambientais obtidas pelo PODER CONCEDENTE e as novas exigências dos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.18. Custear e implementar as condicionantes ambientais, medidas compensatórias e programas ambientais constantes das licenças prévias, de instalação, de operação e de regularização do AEROPORTO (quando tais exigências não estiverem relacionadas com a recuperação de passivos ambientais não conhecidos e cujo fato gerador seja anterior à data de publicação do EDITAL), assim como com novas exigências eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

solicitadas pelos órgãos ambientais.

3.19. Responsabilizar-se pelas renovações e aditamentos de todas as licenças, inclusive ambientais, necessárias para a plena operação do AEROPORTO, durante a vigência deste CONTRATO.

3.20. Assegurar a capacidade do sistema de pistas, tomando as devidas providências perante a autoridade competente.

3.21. Informar previamente aos USUÁRIOS sobre a execução de obras no AEROPORTO, a fim de assegurar a previsibilidade sobre eventuais restrições ao seu normal funcionamento.

3.22. Desde que previamente autorizado pela autoridade competente do COMAER/DECEA, nos termos da Portaria DECEA Nº 283/DGCEA, de 1º de dezembro de 2020, que aprova a reedição da ICA 63-10, a Concessionária poderá vir a prestar os serviços de operação e manutenção da estação prestadora de serviços de telecomunicações e tráfego aéreo – EPTA, categoria “A”.

Subseção IV – Das Informações

3.23. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelas autoridades competentes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do AEROPORTO.

3.24. Dar publicidade a qualquer alteração das tarifas praticadas, o novo valor e a data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à efetiva implementação.

3.25. Apresentar anualmente ao MUNICÍPIO, até o 30º dia do exercício subsequente, relatório contendo as informações da CONCESSÃO relacionadas as estatísticas de tráfego e o número de passageiros processados no período.

3.26. Manter o MUNICÍPIO e a ANAC, conforme o caso, informados sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do AEROPORTO, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no PEA ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.

3.27. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE e, quando o caso, à ANAC, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

de até 48h (quarenta e oito horas), qualquer ocorrência ou acidente que afete a segurança do AEROPORTO, independentemente de comunicação verbal, telefônica ou via correio eletrônico, que deve ser imediata.

328. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, quando solicitada, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza, firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.

329. Dar conhecimento ao MUNICÍPIO das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da CONCESSÃO.

330. Dar conhecimento ao MUNICÍPIO das alterações das condições de qualquer financiamento referido na Cláusula 3.29, acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento, sendo vedada:

a) A concessão de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto a transferência de recursos a título de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços, celebrada em condições equitativas ao mercado e observadas as disposições deste CONTRATO;

b) A prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

Subseção V – Dos Investimentos

331. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por sua conta e risco e observando a matriz de riscos deste CONTRATO, os investimentos necessários para a garantia dos padrões operacionais definidos no PEA e demais ANEXOS deste CONTRATO.

332. Nos termos previstos no PEA, não há previsão de investimentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE.

333. São obrigações da CONCESSIONÁRIA :

a) Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

- b) Realizar os investimentos e/ou ações operacionais necessárias para manter o balanceamento da capacidade dos demais componentes operacionais do AEROPORTO com o Terminal de Passageiros, conforme estabelecido no PEA.
- c) Submeter à aprovação do MUNICÍPIO e, conforme a necessidade, da ANAC, os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do AEROPORTO.

Subseção VI – Da Governança Corporativa

334. A CONCESSIONÁRIA deverá observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

335. Deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao MUNICÍPIO, anualmente, até o dia 30 de abril, o valor das RECEITAS BRUTAS (RB), que serão utilizadas como base de cálculo para a determinação do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL anual, nos termos da Cláusula 2.24.

336. Manter atualizado o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

336.1. O Inventário de Bens deverá ser submetido ao Município;

336.2. O Município poderá contestar, contraditar, ou suscitar quaisquer esclarecimentos quanto ao Inventário de Bens;

336.3. A inexistência de contestação por parte do Município não configura aprovação, ou preclusão da legitimidade de qualquer ato.

Subseção VII – Do Capital Social

337. Cabe à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do CONTRATO, manter capital social subscrito e integralizado conforme valor mínimo exigido no EDITAL, vedada, em qualquer hipótese, sua redução sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

338. Será condição para a assinatura do presente CONTRATO a integralização do capital social mínimo exigido no EDITAL.



Subseção VIII – Da Responsabilidade

339. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições deste CONTRATO.

340. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da CONCESSÃO, de acordo com o previsto no CONTRATO e na regulamentação vigente.

341. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à CONCESSIONÁRIA, ou ainda por penalidades regulatórias.

342. Informar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, arbitral ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto aos termos e prazos processuais respectivos, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

343. Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados no AEROPORTO, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos projetos e instalações.

343.1. A aprovação pelo MUNICÍPIO dos projetos apresentados, conforme disposições deste CONTRATO e das normas vigentes, não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

343.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos, com observância das condições e especificações constantes do EDITAL e ANEXOS deste CONTRATO, competindo-lhe o risco de inadequação do projeto, mesmo que aprovado pelo MUNICÍPIO.

344. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços subcontratados.



345. Responder totalmente por eventuais indenizações devidas aos detentores de contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA que envolvam a cessão de espaços no AEROPORTO.

346. Firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres relacionados ao objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

Subseção IX – Direito à Subcontratação

347. É admitida a subcontratação de obras e serviços pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedada a subcontratação da operação do AEROPORTO.

347.1. A subcontratação da operação do AEROPORTO será permitida somente no caso de transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para o Financiador, nos termos do item 3.56 e seus subitens, e apenas enquanto permanecer esta condição.

348. A subcontratação de obras e serviços não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, dos IQS, bem como da legislação e regulação do setor.

349. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com suas PARTES RELACIONADAS deverão observar as condições de mercado.

Subseção X – Da transferência da concessão e do controle societário

350. Nos termos da legislação aplicável, a alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, que deverá ser previamente notificado sobre tal intenção por meio de requerimento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a) Demonstração de que a sociedade que passará a figurar como CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA atende a todos os requisitos em relação à regularidade jurídica e fiscal e à qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no EDITAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

- b) Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de transferência de CONTROLE almejada;
- c) Compromisso expresso da sociedade que passará a figurar como CONTROLADORA da CONCESSIONÁRIA indicando que cumprirá integralmente todas as obrigações deste CONTRATO.

350.1. Serão também consideradas como transferência de CONTROLE acionário as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias, nos termos do artigo 17, §4º, do Decreto Federal nº 7.624/2011.

351. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do pedido de transferência de CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, por meio de ato devidamente motivado.

352. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração da caducidade da CONCESSÃO:

- a) Alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- b) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da CONCESSIONÁRIA;
- c) Redução do Capital Social da CONCESSIONÁRIA;
- d) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada ou na Garantia de Execução relacionados ao presente CONTRATO;

353. Sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias após a sua consumação, quaisquer alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não implique em transferência de CONTROLE.

Subseção XI – Da Assunção do Controle da SPE pelos Financiadores

354. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas diretamente entre a CONCESSIONÁRIA e o Financiador.



355. A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA será formalizada por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a:

- a) Cumprir todas as Cláusulas e disposições deste CONTRATO, bem como todas as demais obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA em função desta CONCESSÃO, de acordo com o art. 27 da Lei federal nº 8.987/95;
- b) Deter capacidade, seja por meio da CONCESSIONÁRIA, de seus prepostos ou por seus próprios meios, para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, bem como que dispõe das exigências de habilitação necessárias à assunção dos serviços, mediante a apresentação dos documentos pertinentes; e
- c) Atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo PODER CONCEDENTE à época do evento.

356. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE e as demais autoridades competentes.

357. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES imputará aos FINANCIADORES todas as obrigações contratuais estabelecidas nesta CONCESSÃO, devendo prestar os serviços de forma adequada e de acordo com as exigências de qualidade, eficiência, cortesia e demais disposições aplicáveis.

Subseção XII – Dos Seguros

358. Sem prejuízo de quaisquer das obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses cada, com exceção dos seguros relacionados à operação do AEROPORTO, que deverão ser contratados apenas a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

359. Os seguros mencionados na Cláusula 3.58 deverão ser suficientes para cobrir:

- 359.1 danos causados às obras civis, aos equipamentos e máquinas empregados na ampliação ou reforma do AEROPORTO;
- 359.2 danos causados aos bens móveis e imóveis que integram a CONCESSÃO, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

termos deste CONTRATO; e

3593. danos morais, materiais e corporais causados a terceiros, que decorram das obras e das atividades prestadas pelos administradores, empregados, prepostos, ou delegados da CONCESSIONÁRIA, e que sejam passíveis de responsabilização civil.

360. A comprovação da renovação dos seguros poderá se dar através de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes à razão social da seguradora, número e tipo de apólice, entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, bem como aos prêmios e as suas datas de pagamento.

361. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes de cada investimentos, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO encontram-se em vigor;

362. Responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro;

363. Estabelecer o PODER CONCEDENTE como cossegurado de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação do serviço;

364. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pelo PODER CONCEDENTE, se assim for solicitado;

365. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, previamente ao vencimento das apólices de seguros contratadas, a comprovação de sua renovação;

366. Toda alteração promovida nos contratos de apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE;

367. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais, ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.



Subseção XIII – Das Garantias de Execução Contratual

3.68. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no montante de R\$ 7.111.702,08 (sete milhões, cento e onze mil, setecentos e dois reais e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referencial previsto nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira da Concessão para a realização dos investimentos obrigatórios descritos no PEA, na forma estabelecida no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

3.69. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida para corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor remanescente dos investimentos obrigatórios previstos no PEA.

3.69.1. Após a realização de todos os investimentos obrigatórios previstos no PEA, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, até o final do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.69.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será anualmente reajustado pelos mesmos índices de REAJUSTE previstos neste CONTRATO.

3.70. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

3.71. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.72. Em até 15 dias contados a partir da data de vencimento da apólice anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ao PODER CONCEDENTE.

3.73. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

- a) Cause dano ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;
- b) Não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas pelo PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

CONCEDENTE em decorrência de atos relacionados ao descumprimento do presente CONTRATO;

c) Não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

3.74. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

3.75. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

3.76. A CONCESSIONÁRIA deverá repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa.

3.77. A CONCESSIONÁRIA deverá responder pela diferença de valores, na hipótese de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos.

3.78. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

3.79. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

Seção II – Direitos e Deveres do PODER CONCEDENTE

3.80. São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE:

- i. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando seus direitos e os direitos da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS;
- ii. Garantir a adequada transição dos SERVIÇOS da antiga operadora do AEROPORTO para a CONCESSIONÁRIA;
- iii. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

contratuais;

iv. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO, submetendo à ANAC questões, atos e fatos que julgar serem de competência daquela agência;

v. Fiscalizar a boa qualidade dos SERVIÇOS, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos USUÁRIOS;

vi. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do AEROPORTO, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao PEA, observadas as disposições legais e regulamentares a esse respeito, bem como a eventual necessidade de aprovações junto à ANAC;

vii. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros;

viii. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do AEROPORTO e utilização das áreas aeroportuárias, que deverá se pautar pela Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, ou outra que a modifique ou substitua;

ix. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto a órgãos competentes;

x. Prestar toda a assistência e apoio necessários, com seus melhores esforços, para que a CONCESSIONÁRIA obtenha as aprovações e anuências perante qualquer ente da Administração Pública municipal, estadual ou federal, naquilo que julgar adequado à prestação dos SERVIÇOS ou que já tenha apreciado e aprovado nos termos deste CONTRATO;

xi. Garantir à CONCESSIONÁRIA o uso e/ou acesso à área do AEROPORTO, bem como dos bens afetos ao objeto da CONCESSÃO;

xii. Firmar todos os convênios e parcerias necessárias para a execução do objeto da presente CONCESSÃO, quando for o caso;

xiii. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

xiv. Manter atualizada a situação do AEROPORTO quanto aos aspectos imobiliários, fundiários e de registro de imóveis, conforme descrito no PEA;

xv. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, bem como as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

decretar a intervenção, encampação ou caducidade da CONCESSÃO;

xvi. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;

xvii. Valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros, quando julgar necessário;

xviii. Garantir a entrega, ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, incluindo todas as áreas comerciais e de serviço internas e externas do AEROPORTO para a CONCESSIONÁRIA, livre e desimpedido.

Seção III – Direitos e Deveres do Usuário

381. São direitos e deveres do Usuário:

- i. Receber o serviço adequado dentro dos parâmetros fixados por este CONTRATO e ANEXOS e por regulamentação da ANAC ou de qualquer outro órgão ou entidade competente;
- ii. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor das TARIFAS;
- iii. Pagar as TARIFAS, salvo nas situações previstas em lei ou qualquer outro instrumento válido e capaz de conceder isenção ou desconto;
- iv. Levar ao conhecimento da ANAC, do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- v. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO IV – A REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4. A Remuneração da Concessionária

4.1 A REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA será composta de 2 (duas) diferentes fontes de receitas:



- i. RECEITAS TARIFÁRIAS; e
- ii. RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.

42. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a ceder fiduciariamente aos FINANCIADORES, nos termos dos artigos 28 e 28-A, da Lei federal nº 8.987/95, os créditos e/ou recebíveis decorrentes das RECEITAS TARIFÁRIAS e/ou NÃO TARIFÁRIAS, com o objetivo de garantir os financiamentos relacionados com o objeto desta CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

Seção I – Das Receitas Tarifárias

43. As RECEITAS TARIFÁRIAS serão constituídas de regime tarifário próprio, conforme Resolução ANAC nº 392, de 6 de setembro de 2016.

44. As TARIFAS aplicadas pela CONCESSIONÁRIA estarão limitadas aos tetos estabelecidos no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias, observadas as regras de REAJUSTE e de REVISÃO presentes no CONTRATO e demais disposições aplicáveis.

45. A CONCESSIONÁRIA poderá, por meio de diferenciação das tarifas cobradas, praticar gerenciamento tarifário como forma de precificar os serviços prestados de maneira mais eficiente e otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária.

46. As diferenciações tarifárias praticadas pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser utilizadas como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

47. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário do CONTRATO, decorrentes de lei ou de norma editada pela ANAC, será refletida no presente CONTRATO.

48. A arrecadação das TARIFAS será realizada de acordo com as regras previstas no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias.

49. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE alterações nos valores tarifários.

49.1 As alterações nos valores tarifários eventualmente submetidas pelo CONCESSIONÁRIO à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE poderá consistir em plano de tarifas variáveis, o qual poderá definir valores diferentes dos previstos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

CONTRATO para as tarifas aeroportuárias existentes, para diferentes categorias, dias da semana e horários, considerada a sazonalidade, qualidade do serviço, bem como apresentar cobranças tarifárias que considerem parâmetros distintos dos atualmente previstos, se viável operacionalmente.

4.10. Os valores das TARIFAS serão atualizados e reajustados, anualmente, utilizando-se as fórmulas e os procedimentos explicitados a seguir:

4.10.1. Os valores das tarifas aeroportuárias deverão ser preservados pelas regras de REAJUSTE e de REVISÃO previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.10.2. Os cálculos dos valores atualizados das tarifas aeroportuárias serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada neste CONTRATO e encaminhamento à aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.10.3. Na ausência do índice selecionado para cálculo de REAJUSTE, o PODER CONCEDENTE poderá estabelecer outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelo IPCA.

4.11. As tabelas vigentes com os valores tarifários serão publicadas, nos termos da Resolução nº 392, de 6 de setembro de 2016.

4.12. Nos termos do artigo 7º, §1º do Decreto Federal nº 7.624/2011, haverá a transferência de ganhos de eficiência e produtividade aos usuários, considerados os aspectos de qualidade na prestação de serviço.

Seção II – Das Receitas Não Tarifárias

4.13. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, conforme previsto no PEA, por subsidiárias integrais, ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

4.14. A exploração de atividades econômicas que envolvam a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO do AEROPORTO seguirá o regime previsto cláusula 5 deste CONTRATO, bem como o regime estabelecido pela regulamentação da ANAC, especialmente, mas sem se limitar, à Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

ou outra que a modifique ou substitua – além de seguir a regulamentação proposta no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

4.15. As RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS que venham a ser auferidas integrarão as RECEITAS BRUTAS (RB) da CONCESSIONÁRIA, de modo que serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTE por meio do pagamento do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, conforme disposto na Cláusula 2.24 deste CONTRATO.

4.16. A CONCESSIONÁRIA somente poderá exercer atividade econômica distinta da aeroportuária, que gere RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, mediante celebração de contratos com terceiros, ou por meio de subsidiárias integrais, adotando contabilidade separada para cada uma das suas subsidiárias integrais, segundo as normas contábeis vigentes, permitindo que o PODER CONCEDENTE também realize auditorias destas subsidiárias integrais sempre que entender necessário.

4.16.1 Fica vedada a participação de subsidiária integral da CONCESSIONÁRIA em outras sociedades.

4.17. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS não poderá ultrapassar os prazos previstos na legislação, bem como não poderá ultrapassar o termo final da vigência deste CONTRATO.

CAPÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS NO COMPLEXO AEROPORTUÁRIO

5. Da Utilização de Espaços no Complexo Aeroportuário

Seção I – Das Disposições Gerais

5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar com terceiros, prestadores de serviços de transporte aéreo, de serviços auxiliares ao transporte aéreo ou exploradores de outras atividades econômicas, contratos que envolvam a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, pelo regime de direito privado, observando-se a regulação vigente, bem como:

- i. Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do CONTRATO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

CONCESSÃO;

- ii. A REMUNERAÇÃO será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratada, observadas eventuais restrições regulatórias; e
- iii. Seus termos não poderão comprometer os padrões de segurança e de qualidade do serviço concedido.

5.1.1. Não será permitida a exploração de atividade ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário.

5.1.2. Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO, exceto por encampação ou denúncia do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, o PODER CONCEDENTE ou eventual novo operador do AEROPORTO poderá, independentemente de indenização, denunciar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA envolvendo a utilização de espaços vinculados à CONCESSÃO, salvo se a celebração do contrato tiver sido precedida de expressa aprovação do PODER CONCEDENTE ou nos casos em que o montante elevado dos investimentos a serem realizados pelo cessionário justificar a sua manutenção mesmo quando da extinção antecipada da CONCESSÃO.

5.1.3. O A CONCESSIONÁRIA poderá, conforme a regulamentação da ANAC e legislação de defesa da concorrência, celebrar com EMPRESAS AÉREAS:

- i. Contratos que confirmam o direito de construir, manter ou utilizar, com exclusividade ou prioridade, terminal ou partes de terminal de qualquer finalidade; e
- ii. Outros contratos relativos ao uso de espaço no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO de cada AEROPORTO, de modo a assegurar o tratamento justo aos diferentes agentes.

5.1.4. O PODER CONCEDENTE terá acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO.

5.1.4.1. Nos termos do artigo 14, inciso XII do Decreto Federal nº 7.624/2011, nas áreas institucionais destinadas a serviços públicos obrigatórios pela legislação vigentes, a CONCESSIONÁRIA cederá os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias do Aeroporto.

5.1.5. A utilização e alocação de áreas aeroportuárias pela CONCESSIONÁRIA ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

quaisquer terceiros que tenham celebrado contratos que envolvam a utilização de espaços no COMPLEXOS AEROPORTUÁRIO deverá atender, em tudo que aplicável, a todos os critérios e procedimentos estabelecidos Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014, ou outra que a modifique ou substitua.

52. Em todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para a utilização de espaços no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, com o objetivo de exploração econômica, deverá constar o dever de o terceiro:

- i. Disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada; e
- ii. Adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

Seção II – Das Áreas e Atividades Operacionais

53. São áreas e atividades operacionais do COMPLEXO AEROPORTUÁRIO aquelas essenciais à prestação dos serviços de transporte aéreo, tais como despacho de aeronaves, passageiros e bagagens, serviços auxiliares de rampa, carga e descarga de aeronaves, recebimento, despacho de carga e de bens transportados por aeronaves, abastecimento de combustível e lubrificantes, entre outras que poderão ser definidas em legislação ou regulamentação específica.

54. A REMUNERAÇÃO pela utilização de áreas e atividades operacionais para a realização das atividades próprias de prestadores de serviços de transporte aéreo e de serviços auxiliares ao transporte aéreo será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e as partes contratantes, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

54.1. Eventuais conflitos devem ser preferencialmente resolvidos por acordos diretos estabelecidos entre as PARTES.

54.2. Fica a critério do PODER CONCEDENTE compor, administrativamente, conflitos de interesses não resolvidos por meio de acordos diretos estabelecidos entre as PARTES.

54.3. Para avaliar a observância do disposto na Cláusula 5.4 deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE monitorará os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA nas áreas e atividades operacionais e observarão as práticas de mercado, ficando a seu critério a comparação com preços praticados em outros aeroportos no Brasil e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

análise dos custos relativos à utilização das áreas e atividades operacionais.

54.4. Em caso de descumprimento do disposto na Cláusula 5.4, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, estabelecer a regulação dos preços relativos à utilização das áreas e atividades operacionais por meio de tarifas-teto, receita máxima ou outro método a ser estabelecido em regulamentação específica após ampla discussão pública, caso em que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Caso o PODER CONCEDENTE verifique o descumprimento do disposto na Cláusula 5.4, deverá comunicar à ANAC para que adote as providências cabíveis.

55. A prestação dos serviços auxiliares no AEROPORTO deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

6. Da Alocação de Riscos

6.1. Os riscos decorrentes da execução deste CONTRATO estão objetivamente alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as disposições constantes do Anexo VII – Matriz de Riscos.

6.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO, bem como tê-los levado em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE venham a se materializar.

CAPÍTULO VII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.



72. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado por meio de mecanismos de REAJUSTE de TARIFAS e de REVISÃO ordinária e, eventualmente, extraordinária.

Seção I – Do Reajuste

73. O REAJUSTE anual incidirá sobre as tarifas previstas no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias.

73.1. O Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias será composto pelas tarifas atualizadas desde a **data-base de MM/AAAA (data de apresentação das propostas)** até o mês anterior à celebração do CONTRATO, considerando a seguinte fórmula:

$$P_1 = P_0 * (\text{IPCA}\% \text{ aculado no período} / 100 + 1).$$

Onde:

P_1 = corresponde as tarifas reajustadas constantes no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias;

P_0 = corresponde as tarifas apresentadas na PROPOSTA COMERCIAL;

74. As tarifas serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, passando a vigor sempre no dia e mês em que tiver sido aplicado o REAJUSTE do ano anterior, considerando a seguinte fórmula:

$$P_{n+1} = P_n * (\text{IPCA}\% \text{ aculado nos últimos 12 meses} / 100 + 1).$$

Onde:

P_{n+1} = corresponde as tarifas reajustadas;

P_n = corresponde as tarifas constantes no Anexo IV – Tarifas Aeroportuárias;

75. O cálculo do REAJUSTE do valor das tarifas será feito pela CONCESSIONÁRIA e previamente submetido à fiscalização do PODER CONCEDENTE para verificação das condições contratuais.

76. O PODER CONCEDENTE apenas poderá se manifestar contrário ao REAJUSTE proposto pela CONCESSIONÁRIA se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

76.1. Houver erro matemático no cálculo do novo valor das TARIFAS apresentado pela



CONCESSIONÁRIA; ou

7.6.2. Não tiver se completado o período para a aplicação das TARIFAS.

7.7. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para verificar e, se correto, homologar o REAJUSTE, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o REAJUSTE considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais.

7.8. Havendo discordância quanto aos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novos cálculos, apontando de forma clara quais incorreções verificadas.

7.9. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

7.10. Adicionalmente ao previsto no item acima, a CONCESSIONÁRIA divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos USUÁRIOS, tabela com o valor das TARIFAS praticadas e a evolução das revisões ou REAJUSTES realizados nos últimos cinco anos.

Seção II – Da Revisão Ordinária

7.11. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão realizadas a cada período de 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

7.12. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO terá o objetivo de averiguar a adequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO face à PROPOSTA COMERCIAL, objetivando a reavaliação das condições de mercado e os ganhos de produtividade, quando também realizarão ajustes que reflitam possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos serviços prestados no AEROPORTO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS.

7.13. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO será iniciada e concluída no quinto ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre início e encerramento no quinto ano de cada período.



7.14. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada parte detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações incorridas nas condições de execução do CONTRATO, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem o seu pleito.

7.15. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

7.16. A contagem do prazo poderá ser interrompida caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.

Subseção I – Da Revisão Extraordinária

7.17. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA objetiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme alocação de riscos, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no Anexo VII – Matriz de Riscos.

7.18. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA .

7.19. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes, sem prejuízo da juntada de outros pareceres técnicos durante o processo de reequilíbrio.

7.20. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

7.21. A contagem do prazo poderá ser interrompida caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.



Seção III – Da Recomposição Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.22. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio, considerada sempre a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

7.23. Para fins de REVISÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o requerimento, observados os seguintes prazos:

7.23.1. Em até 60 (sessenta) dias, no caso da REVISÃO ORDINÁRIA, contados a partir da data em que se finalizou o prazo de 5 (cinco) anos da REVISÃO anterior, observado o prazo excepcional relativo à primeira REVISÃO; e

7.23.2. Em até 120 (cento e vinte) dias, no caso da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

7.24. O requerimento de que trata a subcláusula 7.23 deverá conter as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial”, sem prejuízo da juntada de outros pareceres técnicos durante o processo de reequilíbrio, que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos, despesas e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor das TARIFAS, conforme critério previsto neste CONTRATO.

7.25. Haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado evento de desequilíbrio em caso de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, na medida em que o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa seja igual à zero, considerando-se a taxa que represente o custo de capital respectivamente à natureza de cada evento de desequilíbrio, conforme determinado a seguir:

7.25.1. Na ocorrência dos eventos de desequilíbrio decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PEA, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos, bem como a Taxa Interna de Retorno do projeto.

7.25.2. Na ocorrência de quaisquer outros eventos de desequilíbrio, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o evento; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do



equilíbrio econômico-financeiro.

- i. Os eventos de desequilíbrios consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA ANAC vigente na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- ii. Todas as demais hipóteses de eventos de desequilíbrio considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a TAXA ANAC calculada na data da materialização do evento conforme Cláusula 7.26.

Seção IV – Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal

7.26. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos eventos de desequilíbrio descritos na subcláusula 7.25.2, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

- 7.26.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à necessidade de recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.26.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio. Caso necessário, deverão ser utilizadas as melhores práticas de mercado para eventuais projeções de demanda.
- 7.26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

- 7.264. A taxa de desconto anual a ser utilizada no cálculo do valor presente quando se tratar de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por FLUXO DE CAIXA MARGINAL será com base na TAXA ANAC.
- 7.265. No caso de emissão de nova Resolução pela ANAC que altere a taxa de desconto do FLUXO DE CAIXA MARGINAL previsto no subitem acima, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por FLUXO DE CAIXA MARGINAL a ser adotado no processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá refletir o disposto na nova Resolução.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8. Da Fiscalização

8.1. A fiscalização da CONCESSÃO será efetuada pelo Município de Cabo Frio, bem como pela ANAC, naquilo que lhe cabe por lei, regulamento ou no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

8.2. No exercício das suas atribuições, os encarregados pela fiscalização da CONCESSÃO terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à CONCESSÃO.

8.3. O PODER CONCEDENTE exercerá fiscalização sobre as atividades realizadas durante a execução do objeto do CONTRATO, podendo determinar a execução de atos ou a suspensão imediata daqueles que estejam sendo realizados em desconformidade com os termos do PEA, com o previsto no CONTRATO ou com a legislação e regulamentação do setor.

8.4. O PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer horário e em qualquer circunstância, fazer contatos com qualquer órgão de comunicação da CONCESSIONÁRIA, para



averiguação do andamento ou solução de eventos específicos.

85. A ANAC terá a prerrogativa de fiscalização cuja responsabilidade lhe foi imposta pela legislação, regulamento ou no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, detendo equivalentes direitos e prerrogativas àqueles estabelecidos ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, no que diz respeito às atividades de fiscalização.

85.1 No exercício da fiscalização que lhe cabe, a ANAC poderá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, aplicar multas e demais penalidades, ordenar a realização ou suspensão de atos, bem como tomar toda e qualquer medida necessária e legalmente permitida para a execução de suas competências e atribuições.

85.2 Caso ANAC e o PODER CONCEDENTE apliquem penalidade sobre um mesmo fato ou ato atribuído à CONCESSIONÁRIA, por equivalente irregularidade praticada, prevalecerá a penalidade aplicada pela ANAC.

86. Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar pagamento da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil - TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado no artigo 29 da Lei Federal nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nos termos da Resolução ANAC nº 653, de 20 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO IX – DESAPROPRIAÇÕES

9. Desapropriações

9.1 Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 30 (trinta) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública ou obtenha as anuências, bem como sejam adotados os respectivos procedimentos necessários.

9.2 Emitida a declaração de utilidade pública da(s) área(s), caberá à CONCESSIONÁRIA promover as desapropriações, servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

93. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, ou de obtenção de anuências, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCESSIONÁRIA, garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

94. Os valores eventualmente despendidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula acima, serão descontados do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

94.1. Caso os valores pagos a título de OUTORGA VARIÁVEL não sejam suficientes para fazer frente aos custos relacionados aos eventos descritos na Cláusula 9.3, acima, caberá ao PODER CONCEDENTE reequilibrar o CONTRATO considerando os mecanismos admitidos neste CONTRATO e na legislação em vigor.

95. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para tanto o seu poder de polícia.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

10. Das Penalidades

101. Caberá ao PODER CONCEDENTE, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas no presente CONTRATO e seus ANEXOS, no EDITAL e seus ANEXOS, bem como à regulamentação pertinente, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela CONCESSIONÁRIA.

102. O processo administrativo de que trata o presente capítulo será conduzido em consonância com os princípios gerais que fundamentam a atuação da Administração Pública, em estrita observância aos critérios e às formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados.

103. Será o processo administrativo iniciado com o documento de comunicação da irregularidade à CONCESSIONÁRIA, podendo ensejar, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

- 103.1. advertência;
- 103.2. multa;
- 103.3. suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Município de Cabo Frio; e
- 103.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

104. As penalidades serão aplicadas mediante decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos termos da legislação vigente.

105. As penalidades são passíveis de cumulação na forma do Art. 87, §2º da Lei nº 8666/1993.

106. Todas as penalidades são de competência exclusiva do Secretário Municipal gestor do contrato.

107. O processo de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO tem início com a lavratura do auto de infração e da notificação de penalidade pelo CONCEDENTE, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

108. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia, que terá efeito suspensivo, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

109. A decisão proferida a respeito da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

1010. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da decisão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar o seu recurso, que terá efeito suspensivo e deverá ser apreciado pela autoridade competente.

1011. Mantido o auto de infração, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta.

1012. O cumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

CONTRATO, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao PODER CONCEDENTE, a seus empregados, aos USUÁRIOS ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

Seção I – Da Advertência

10.13. A penalidade de advertência será aplicada em razão do cometimento de infração contratual de baixa lesividade, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- 10.13.1. Solicite formalmente a CONCESSIONÁRIA a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo; e
- 10.13.2. Evidencie a CONCESSIONÁRIA a adoção das medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação.

10.14. Para fins do disposto no item 10.13 deste CONTRATO, são consideradas infrações contratuais de baixa lesividade aquelas cujo valor da multa estipulado para a conduta, considerada a receita bruta da CONCESSIONÁRIA e de suas eventuais subsidiárias integrais, nos termos do Anexo VIII – Procedimento para aplicação de penalidades, não ultrapasse a quantia equivalente a:

- 10.14.1. 0,0017%, para infrações de incidência diária;
- 10.14.2. 0,05%, para infrações de incidência mensal;
- 10.14.3. 0,17%, para infrações de incidência por evento.

10.15. Excetuam-se da possibilidade de advertência as hipóteses em que seja verificada reincidência específica de uma mesma infração, praticada nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de ocorrência do fato em apuração.

- 10.15.1. Considera-se reincidência específica o cometimento de infração relacionada com o mesmo item contratual ou de dispositivo de norma regulamentar infringido por conduta anterior definitivamente julgada em âmbito administrativo.

Seção II – Da Multa

10.16. Por descumprimento das obrigações contratuais o PODER CONCEDENTE poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

aplicar multas, conforme procedimentos, definições e valores descritos no Anexo VIII – Procedimentos para Aplicação de Penalidades.

1017. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato ou na legislação específica.

Seção III – Da Suspensão do Direito de Participar de Licitações e de Contratar com o PODER CONCEDENTE

1018. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com o PODER CONCEDENTE ocorrerá no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei federal nº 8.666/93.

1019. Caberá ainda a aplicação da penalidade na forma do Art. 88 da Lei nº 8666/1993.

1020. A penalidade de suspensão não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública

1021. O inadimplemento grave do CONTRATO, caracterizado pela sua injustificada inexecução, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

1022. Caberá ainda a aplicação da penalidade na forma do Art. 88 da Lei nº 8666/1993.

Seção V – Das Medidas Acautelatórias

1023. A imposição das penalidades à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pelo PODER CONCEDENTE, visando manter a prestação do serviço público adequado e preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e dos BENS REVERSÍVEIS. Tais medidas podem consistir em: detenção de bens, equipamentos e materiais, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além



de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

Seção VI – Causas justificadoras da inexecução

1024. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como infração por parte da CONCESSIONÁRIA, ficando essa exonerada de responsabilidade por tal inexecução, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

1025. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

1025.1. Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

1025.2. Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

1025.3. Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

1025.4. Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

1025.5. Interferências imprevistas: são ocorrências não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela CONCESSIONÁRIA .

1026. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

1027. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:

1027.1. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras;

1027.2. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

1027.3. Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido;

1027.4. Por determinação do PODER CONCEDENTE ou demais Órgãos de controle, das entidades ambientais e demais órgãos da Administração Pública.

1028. O disposto nesta cláusula também se aplica aos atrasos na execução de investimentos devido ao atraso ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA, desde que essa tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de obtenção das licenças.

1029. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

1030. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário.

1031. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca da (i) revisão do CONTRATO, ou (ii) da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS.

1032. No caso de extinção da CONCESSÃO em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, previamente à extinção do CONTRATO.



CAPÍTULO XI – DA INTERVENÇÃO

11. Da Intervenção

111. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

112. A intervenção será decretada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.

113. No prazo de 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

114. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

115. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à CONCESSÃO retornarem imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.

116. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

CAPÍTULO XII- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12. Da Extinção da Concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

121. A CONCESSÃO será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- i. Término do prazo do CONTRATO;
- ii. Encampação.
- iii. Caducidade;
- iv. Rescisão;
- v. Anulação;
- vi. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA ;
- vii. Caso fortuito ou força maior sem a possibilidade de retomada do CONTRATO; e
- viii. Denúncia ou rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO.

122. Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados na subcláusula anterior, as PARTES realizarão o levantamento e as avaliações dos BENS REVERSÍVEIS para fins de apuração e determinação do montante de indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA.

123. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

123.1. Na impossibilidade de cumprimento do disposto nesta subcláusula, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os valores decorrentes dos financiamentos em curso.

Seção I – Do Advento do Termo Contratual

124. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

125. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer



inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários.

126. Até 2 (dois) anos antes da data do término de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará um Programa de Desmobilização Operacional para aprovação do PODER CONCEDENTE, devendo tal programa ser analisado no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar de sua apresentação.

126.1. Ao término da CONCESSÃO ocorrerá a reversão para o MUNICÍPIO, ou a quem o ente competente indicar, dos bens vinculados à CONCESSÃO.

Seção II – Da Encampação

127. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar a CONCESSÃO, após assegurar o prévio pagamento de indenização composta das seguintes parcelas:

- i. Saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no PEA, incluindo principal e juros;
- ii. Investimentos que tenham sido realizados para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados;
- iii. Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive prestadores de serviços e cessionários de áreas do AEROPORTO;
- iv. Lucros cessantes;
- v. Todos os valores eventualmente devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, já apurados ou não em procedimento específico, em favor da CONCESSIONÁRIA ; e
- vi. Todas as despesas causadas pela encampação.

128. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

12.9. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

12.10. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que se refere esta Cláusula.

Seção III – Da Caducidade

12.11. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei federal nº 8.987/95, e suas modificações, bem como nos casos previstos neste CONTRATO.

12.12. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, II, da Lei federal nº 8.987/95, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido, destacando-se, sem limitação, a reiteração ou o prolongamento dos seguintes descumprimentos contratuais:

- i. Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO;
- ii. Não manutenção da integridade da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, conforme previsto neste CONTRATO; e
- iii. Fraude comprovada no cálculo do pagamento do VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da CONCESSIONÁRIA e pela contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros.

12.13. O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.14. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

para sanar as irregularidades.

12.14.1. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

12.15. Antes da declaração da caducidade, o PODER CONCEDENTE encaminhará uma notificação aos FINANCIADORES para que se manifestem em prazo não inferior a 30 (trinta) dias sobre a intenção de assumir a CONCESSÃO.

12.16. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, descontados:

- i. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- ii. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e
- iii. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

12.17. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos no COMPLEXO AEROPORTUÁRIO, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA .

12.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda, a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

12.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza cível, trabalhista, tributária e previdenciária.



Seção IV – Da Rescisão

1220. O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente proposta para este fim.

1221. A CONCESSIONÁRIA somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive quanto à continuidade da prestação do Serviço, no caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, após o trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.

1222. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à aplicada para a hipótese de encampação, nos termos da Seção II – Da Encampação do Capítulo XII deste CONTRATO.

1223. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e despesas relacionados.

Seção V – Da Anulação

1224. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE compromete-se a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

1225. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

1226. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à aplicada para a hipótese de encampação e calculada na forma prevista na Cláusula 12.7 deste CONTRATO.

1227. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha dado causa à anulação, a indenização devida será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade do CONTRATO.



Seção VI – Da Falência ou Da Extinção da Concessionária

1228. Na hipótese de encerramento do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da CONCESSÃO, na forma das Cláusulas 12.16 e 12.17 deste CONTRATO.

1229. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE, e sem a emissão de termo de vistoria pelo PODER CONCEDENTE, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO.

Seção VII – Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior

1230. O CONTRATO poderá ser extinto em razão de caso fortuito ou força maior superveniente à data de assinatura do CONTRATO, regularmente comprovada, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

1231. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA fará jus à indenização pelo que houver executado até a data de extinção do CONTRATO, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado.

Seção VIII – Rescisão do Convênio de Delegação

1232. Na hipótese de rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, a União poderá se subrogar nos direitos e obrigações assumidos pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme o caso e a pertinência.

1233. A Parte que der causa à rescisão do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO responsabilizar-se-á pelas respectivas indenizações, que serão calculadas de acordo com o regramento do CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO. A CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, fará jus à indenização, por parte do PODER CONCEDENTE, na forma prevista para a hipótese de encampação do CONTRATO, nos termos da Seção II – Da Encampação deste CONTRATO.



CAPÍTULO XIII – DA REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

13. Da reversão dos Bens Reversíveis

131. Com o advento do termo do CONTRATO DE CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os bens e instalações vinculados ao objeto da CONCESSÃO, devidamente livre e desembaraçados, observado o disposto na subcláusula 12.2 deste CONTRATO.

132. São reversíveis:

132.1. Todos os bens imóveis e quaisquer benfeitorias localizados no sítio aeroportuário;

132.2. Todos os bens móveis utilizados no processamento de passageiros, aeronaves ou cargas;

132.3. Todos os bens essenciais a continuidade das operações.

133. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil inferior.

133.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do PODER CONCEDENTE.

133.2. Caso a reversão dos BENS REVERSÍVEIS não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo o valor correspondente à indenização ser calculado nos termos da legislação aplicável.

134. Em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao marco previsto para o término deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, para tanto, um Termo Provisório de Devolução.

135. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção de tais bens.

13.6. Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Termo Provisório de Devolução os BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato com opção de compra, a CONCESSIONÁRIA deverá executar tal opção antes do Relatório Definitivo de Reversão.

13.7. O Relatório Provisório de Devolução deverá indicar eventuais intervenções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, e o prazo para sua execução, de forma motivada, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

13.8. O Termo Provisório de Devolução, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

13.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis, no prazo fixado no Relatório Provisório de Reversão.

13.10. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, o PODER CONCEDENTE elaborará o Termo Definitivo de Devolução, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes aos BENS REVERSÍVEIS.

13.11. O Termo Definitivo de Devolução deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término deste CONTRATO, independentemente de ser este resultante do advento do termo contratual ou do término antecipado da CONCESSÃO, desde que comprovados o recebimento e as condições dos BENS REVERSÍVEIS nele inventariados.

13.12. Após a extinção da CONCESSÃO não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos se encontram livres de quaisquer ônus ou encargos.



CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14. Dos mecanismos de solução de controvérsias

Seção I – Da Solução Amigável de Controvérsia

14.1 Ocorrendo qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do CONTRATO, deverá ser instaurado procedimento de Mediação para solução amigável e consensual da divergência.

14.2 A mediação deverá ser instaurada perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA (“CBMA” ou “Câmara”), conforme as regras de seu Regulamento de Mediação, e será coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da Câmara, indicado na forma do seu Regulamento.

14.3 A instauração do procedimento de Mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações contratuais.

14.4 O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE e à CBMA. As custas da Mediação serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento.

14.5 O mediador indicado deverá proceder com informalidade, qualidade, imparcialidade e procurar a busca pelo consenso, aplicando, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

14.6 Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

14.7 A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela CBMA, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

14.8 Prejudicado o procedimento de mediação, a controvérsia deverá ser submetida ao procedimento arbitral, na forma deste CONTRATO.



Seção II – Da Arbitragem

14.9. Serão dirimidas por arbitragem as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- (ii) Indenizações decorrentes da extinção ou transferência do CONTRATO;
- (iii) O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

14.10. A arbitragem será instaurada e administrada pela CBMA, conforme as regras de seu Regulamento, devendo ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, e aplicar o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

14.11. Somente serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as PARTES.

14.12. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, observado o Regulamento da CBMA.

14.13. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

14.14. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

14.15. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado nos termos do Regulamento da CBMA, observados os requisitos da Cláusula anterior.

14.16. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros. As custas serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

14.17. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

14.18. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

14.19. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, ou perante a CBMA, caso exista na Câmara Arbitral procedimento específico para tanto.

14.20. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.307/1996.

14.21. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES, que deverão tomar todas as medidas necessárias para garantia de efetividade da decisão.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Das Disposições Finais

Seção I – Prestação de Contas pela Concessionária

15.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do Serviço, mediante apresentação de:

I – relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pelo PODER CONCEDENTE e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) À execução dos estudos, projetos e obras previstos no PEA;
- b) Ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS;
- c) Ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) Ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/64, divulgadas na forma da legislação aplicável e com envio ao PODER



CONCEDENTE da cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

Seção II – Da Propriedade Intelectual

152. A CONCESSIONÁRIA cede, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integrantes da CONCESSÃO.

153. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integrantes da CONCESSÃO serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

Seção III – Contagem dos Prazos

154. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

155. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

156. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

Seção VI – Do Foro

157. Fica desde já eleito o Foro Judicial da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ*

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

Local e data.